

o previsto nos arts. 115; 119 II; 120 II; 122 II, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº. : 73479/CONJUR/2015

À
FAZENDA SANTA BÁRBARA - JERÔNIMO PLÁCIDO BARBOSA
End: ROD. TRANSAMAZÔNIA, KM 105, SUL, ATM-MAB, LOTE 67
GLEBA BACAJÁ, BAIRRO: ZONA RURAL
CEP: 68.365-000 Anapu - PA

Pelo presente instrumento, fica JERÔNIMO PLÁCIDO BARBOSA, CPF nº 151.204.068-15, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 12020/2009, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 1511/2009, por estar exercendo atividade de exploração florestal, em face de fazer funcionar a atividade supracitada sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 6780/2012, nos termos que dispõe o art. 93 da Lei Estadual nº 5.887/1995, praticando as condutas discriminadas no art. 118, incisos I e VI, da mesma Lei, em consonância com os arts. 60 e 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, 66 do Decreto Federal 6.514/2008 e Resolução CONAMA 237/1997, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 5.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº. : 73861/CONJUR/2015

À
L T D VEDOVA
End: VICINAL PARANÁ, SNº, KM 01, BAIRRO ALVORADA DA
AMAZÔNIA
CEP: 68.193-000 Novo Progresso - PA

Pelo presente instrumento, fica L T D VEDOVA ME CNPJ: 06.697.440/0001-26, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 28781/2011, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 4281/2011-GEFLOR, por estar exercendo atividade de serraria e industrialização de madeira sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 8572/2013, nos termos que dispõe o art. 66, inciso II do Decreto Federal nº 6.514/2008, as condutas discriminadas no art. 118, inciso I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/95, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 3.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts.

115; 119 II; 120 I; 122 I, todos da Lei Estadual nº 5.887/95. Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo 838994

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 36660/2012

INFRATOR: JOÃO SERRA ALVARENGA NETO - FAZENDA TROPICAL
INFRAÇÃO: O interessado enquadrou-se no Art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual nº5.887/1995
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 51 do Decreto Federal nº6.514/2008
PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, através de seu titular, anulou o Auto de Infração n.6455/2012, ante ao vício formal, conforme Súmula 473/STFP .

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 257938/2007

INFRATOR: MOLDUARTE INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
INFRAÇÃO: O interessado enquadrou-se no Art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual nº5.887/1995
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 93 da Lei Estadual nº 5.887/1995.
PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, através de seu titular, anulou o Auto de Infração nº749/2007, sendo este arquivado, com fulcro na Súmula 473 do STF.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 108870/2006

INFRATOR: CERÂMICA FORTALEZA LTDA
INFRAÇÃO: Art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual nº5.887/1995
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 93 da Lei Estadual nº5.887/1995
PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, através de seu titular julgou improcedente o Auto de Infração nº23/2006 - DIFAU , ante a incidência da prescrição intercorrente, nos termos do §2º do Art. 21 do Decreto federal nº6.512/2008, sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 5229/2013

NOME DO INFRATOR: GRÃO PARÁ MADEIRAS LTDA
INFRAÇÃO: A interessada enquadrou-se no Art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual nº5.887/1995.
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 66 do Decreto Federal nº6.514/2008
PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, através de seu titular, tornou sem efeito o Auto de Infração nº5971/2013, ante ao vício formal constatado, sendo este arquivado, em consonância com a Súmula 473/ STF.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 14912/2012

NOME DO INFRATOR: MARIA SALES CARVALHO
INFRAÇÃO: A interessada enquadrou-se no Art. 118, inciso VI da Lei Estadual nº5.887/1995.
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 43 do Decreto Federal nº6.514/2008
PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, através de seu titular anulou o Auto de Infração nº3777/2012, ante ao vício formal constatado, sendo este arquivado, em consonância com a Súmula 473/ STF.

Protocolo 838460

PORTARIA Nº 0721/2015-GAB/SEMAS

BELÉM, 10 DE JUNHO DE 2015
O Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o Processo nº 13804/2015 e Proc.13804/2015;

CONSIDERANDO: O Decreto nº 734/1992, lei 5.810/1994, Art. 145 a 149 e Orientação

Normativa nº01/2008-AGE/PA;

RESOLVE:

I - Alterar período na PORTARIA Nº. 616/2015-GAB/SEMA de 27/05/2015, publicada no DOE nº 32895 de 28/05/2015, o período da viagem que seria de 20/05 a 26/05/2015, para o período de 20/05 a 23/05/2015, e a quantidade de diárias que seria 06 e ½ para 03 e ½..

II - Determinar à Gerência de Recursos Humanos que tomem as devidas providências ao fiel cumprimento do presente Ato.

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA
MARCIO PINTO DA SILVA	MOTORISTA	54183440/2

*Prazo para entrega de Relatório de Viagem: 05 (cinco) dias após o retorno da viagem

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

MÁRCIO ANDRÉ DOS SANTOS LEITÃO

Diretor de Gestão Administrativa e Financeira

Protocolo 838492

PORTARIA Nº 688/2015-GAB/SEMAS

BELÉM, 08 DE JUNHO DE 2015.

LUIZ FERNANDES ROCHA, Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, no uso de suas atribuições, conforme Decreto do dia 01/01/2015;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.096, de 1º janeiro de 2015, que dispõe sobre a estrutura da Administração Pública do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO os termos do processo nº 2014/270444.

RESOLVE:

I - REVOGAR, a contar de 08 de junho de 2015, a cessão do servidor LINS SANDRO RESQUE DAMASCENO, matrícula nº 57175269/1, cargo de Engenheiro, que foi concedida através da PORTARIA Nº 00460/2015-GAB/SEMAS, publicada no DOE 32883 de 12/05/2015, para a Companhia Docas do Pará - CDP.

II - Determinar à Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Financeira - SAGAT que tome a devida providência ao fiel cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

LUIZ FERNANDES ROCHA

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS.

Protocolo 838695

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 36497/2012

NOME DO INFRATOR: ARMANDO ANVERSA FACCIN
INFRAÇÃO: O interessado enquadrou-se no Art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/95.
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art.51 do Decreto nº 6.514/2008.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, através de seu titular julgou pela NULIDADE o Auto de Infração nº 5989/GEFLOR/2012, lavrado em desfavor da autuada, ante ao vício formal constatado, nos termos do art. 137, inciso V da Lei n 5.887/, o que torna o auto em comento incapaz de produzir efeitos, sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

Protocolo 838752

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 39191/2012

NOME DO INFRATOR: JOSÉ ARAÚJO DA CUNHA
INFRAÇÃO: O interessado enquadrou-se no Art. 118, incisos VI da Lei Estadual nº 5.887/95.
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art.51, do Decreto nº 6.514/2008.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, através de seu titular julgou pela NULIDADE o Auto de Infração nº 4547/GEFLOR/2012, lavrado em desfavor da autuada, ante ao vício formal constatado na lavratura do mesmo, o que torna o auto em comento incapaz de produzir efeitos, sendo este arquivado, observando as formalidades legais, em consonância com a Súmula nº 473/STF.

Protocolo 838755

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 4165/2012

NOME DO INFRATOR: JOSÉ INÁCIO DE LIMA
INFRAÇÃO: Art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995.
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 51 do Decreto Federal nº6.514/2008.